



Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral

publicado no DOE
n.º 121 07/17
Ministério Público de Contas
* republicado
por incorreção

ORDEM DE SERVIÇO N. 02, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta a distribuição por grupos dos procedimentos apuratórios, processos de prestação de contas, inspeções e auditorias no Ministério Público de Contas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV e V, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986,

CONSIDERANDO o deliberado na sexagésima quinta reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, realizada em 02 de junho de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir claramente as atribuições de cada Procuradoria de Contas, de modo a permitir uma melhor fiscalização dos jurisdicionados do TCE/AL,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de prestação de contas, inspeções, auditorias, procedimentos investigativos e demais processos finalísticos do TCE/AL ou do MPC/AL serão distribuídos nos termos desta Ordem de Serviço, com exceção dos atos de pessoal que serão utilizados como instrumento de compensação para que os trabalhos nas procuradorias de contas sejam distribuídos de forma equânime.

Art. 2º São criados, no âmbito no Ministério Público de Contas, seis grupos, contendo as entidades submetidas à fiscalização do *Parquet*.

Parágrafo primeiro. Cada Procuradoria de Contas ficará responsável pela fiscalização de um grupo, definido pelo Colégio de Procuradores, em observância ao disposto na OS/MPC nº 06/2011.

Parágrafo segundo. Verificada alguma causa de suspeição ou impedimento em relação ao titular da Procuradoria de Contas contemplada quanto a algum dos entes fiscalizados, é permitida a sua substituição por entidade equivalente de outro grupo, publicando-se a referida alteração.

R-



Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral

Parágrafo terceiro. Os processos mencionados no art. 1º serão distribuídos para cada Procuradoria de Contas de acordo com o grupo ao qual estiver vinculada.

Parágrafo quarto. Os processos relativos a entes que sofreram alteração de vinculação em razão da composição definida no art. 3º permanecerão sob responsabilidade da Procuradoria de Contas anteriormente vinculada, no caso de já ter havido nos autos atuação de instrução ou manifestação de mérito. Art. 3º A composição de cada grupo fica definida da seguinte forma:

I – 1ª Procuradoria de Contas

a) Municípios do interior: Belém, Belo Monte, Boca da Mata, Cacimbinhas, Cajueiro, Coité do Noia, Coqueiro Seco, Feira Grande, Flexeiras, Jacuípe, Jacaré dos Homens, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Monteirópolis, Olivença, Palestina, Passo do Camaragibe, Penedo, Teotônio Vilela, São Brás e Taquarana;

b) Município de Maceió: Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 02 do TCE/AL;

II – 2ª Procuradoria de Contas

a) Municípios do interior: Água Branca, Barra de Santo Antônio, Batalha, Campo Alegre, Jaramataia, Jundiá, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Novo Lino, Olho D'água do Casado, Olho D'água Grande, Piaçabuçu, Piranhas, Santa Luzia do Norte, Santana do Mundaú, São Miguel dos Campos e Santana do Ipanema;

b) Município de Maceió: Secretaria Municipal de Educação (SEMED), FMAC – Fundação Municipal de Ação Cultural;

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 01 do TCE/AL;

III – 3ª Procuradoria de Contas

a) Municípios do interior: Atalaia, Delmiro Gouveia, Ibataguara, Igreja Nova, Maribondo, Mata Grande, Messias, Murici, Pariconha, Poço das Trincheiras, Porto de Pedras, Rio Largo, São Miguel dos Milagres, Senador Rui Palmeira e Viçosa;

R.



Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral

b) Município de Maceió: Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), Agência Municipal de Regulação

de Serviços Delegados (ARSER), Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR), Gabinete do Prefeito (SGGP), Gabinete do Vice-Prefeito, Gabinete de Governança (GGOV), Procuradoria Geral do Município (PGM) e Secretaria Municipal de Controle Interno (SMCI);

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 04 do TCE/AL;

IV – 4ª Procuradoria de Contas

a) Municípios do interior: Anadia, Branquinha, Canapi, Capela, Colônia Leopoldina, Inhapi, Jequiá da Praia, Olho d'água das Flores, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pilar, São José da Lage, São Luiz do Quitunde, São Sebastião e Traipu;

b) Município de Maceió: Câmara Municipal; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEMELJ), Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social (SEMSCS).

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 05 do TCE/AL; e

V – 5ª Procuradoria de Contas

a) Municípios do interior: Coruripe, Craíbas, Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Feliz Deserto, Girau do Ponciano, Igaci, Maravilha, Marechal Deodoro, Ouro Branco, Pindoba, Porto Calvo, Porto Real do Colégio, São José da Tapera, Satuba e União dos Palmares;

b) Município de Maceió: Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), Companhia Municipal de Administração, RH e Patrimônio (COMARHP), Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió (IPREV), Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET) Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA), Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió;

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 03 do TCE/AL;

VI – 6ª Procuradoria de Contas

a) Municípios do interior: Arapiraca, Barra de São Miguel, Campestre, Campo Grande, Carneiros, Chã Preta, Japaratinga, Joaquim Gomes, Junqueiro, Paripueira, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Roteiro e Tanque D'Arca;

Ri



Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral

b) Município de Maceió: Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM), Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEMDS).

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 06 do TCE/AL.

Art. 4º As prestações de contas do Prefeito da Capital e do Governador do Estado de Alagoas serão distribuídas ao Procurador-Geral, responsável pela manifestação do Ministério Público nestes casos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 05 de junho de 2017.

ENIO ANDRADE PIMENTA
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

credor de alimentos, fará jus à pensão previdenciária, que lhe será deferida na proporção dos alimentos que recebia, a incidir sobre o valor do benefício deixado pelo segurado.

10. Dentre os documentos que instruem os autos, destacamos os seguintes: requerimento administrativo (fls. 21); certidão de casamento (fls. 24); certidão de óbito (fls. 26); certidão de nascimento dos filhos (fls.29/30); informação acerca dos vencimentos do falecido (fls. 33).

11. Desta forma, conclui-se que o pleito formulado reveste-se de legalidade, posto que foram comprovados os requisitos para pensão, sendo eles: óbito, qualidade de segurado e qualidade de dependente.

IV - VOTO

12. Ante o exposto, VOTO em consonância com os pareceres exarados nos autos, no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, adote a decisão que ora submeto a sua apreciação:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do Ato de Concessão do dia 26 de novembro de 2014, que concedeu o benefício de auxílio pensão a Sra. Natali Gonçalves da Silva Santos, na qualidade de ex-cônjuge do ex-segurado e de Alfredo Ledônio dos Santos Neto e Nathália Gonçalves dos Santos, ambos filhos menores do ex-segurado - Sr. José Alfredo dos Santos, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

;) **DAR CIÊNCIA** desta decisão à Alagoas Previdência;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original à Alagoas Previdência, certificando tal providência nos autos em epígrafe; Vistos, relatados e discutidos, **ACORDA** a 2ª Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do Ato de Concessão do dia 26 de novembro de 2014, que concedeu o benefício de auxílio pensão a Sra. Natali Gonçalves da Silva Santos, na qualidade de ex-cônjuge do ex-segurado e de Alfredo Ledônio dos Santos Neto e Nathália Gonçalves dos Santos, ambos filhos menores do ex-segurado - Sr. José Alfredo dos Santos, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

b) **DAR CIÊNCIA** desta decisão à Alagoas Previdência;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original à Alagoas Previdência, certificando tal providência nos autos em epígrafe;

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 05 de julho de 2017.

Conselheiro Substituto - ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU - Relator
Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO - Presidente da 2ª Câmara
Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS
Ministério Público de Contas RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Maceió 12 de julho de 2017
Ivanildo Luiz dos Santos
Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DA COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DR. PEDRO BARBOSA NETO

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEGUNDA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PARECER N.2927/2017/2ªPC/PBN
Processo TCE/AL n. 4542/2017
Interessada: Marize Augusta da Silva

Assunto: Aposentadoria por invalidez
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
EMENTA ADMINISTRATIVO - REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - DOENÇA GRAVE - PROVENTOS INTEGRAIS - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS - PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.2928/2017/2ªPC/PBN
Processo TCE/AL n. 100/2017
Interessado: Vary Rodrigues dos Santos
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
EMENTA ADMINISTRATIVO - REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - DOENÇA GRAVE - PROVENTOS INTEGRAIS - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS - PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.2929/2017/2ªPC/PBN
Processo TCE/AL n. 1578/2013
Interessada: Raphaela Presbytero Reis
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
EMENTA ADMINISTRATIVO - REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - DOENÇA GRAVE - PROVENTOS INTEGRAIS - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS - PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.2930/2017/2ªPC/PBN
Processo TCE/AL n. 5861/2013
Interessada: Sônia Maria Ferreira Azevedo
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
EMENTA ADMINISTRATIVO - REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PATOLOGIA NÃO PREVISTA NO ROL DO ART. 199, I, §1º, DA LEI N. 5.247/1991 - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROVENTOS PROPORCIONAIS - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS - PARECER PELO REGISTRO.

DESPACHO N.94/2017/2ªPC/PB
Processo TCE/AL n. 10093/2012
Interessado: Audenete Francisca Moura de Oliveira
Assunto: Aposentadoria voluntária proporcional
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
1. Trata-se de procedimento de registro do ato concessivo de pensão já analisado por esse Parquet conforme Parecer de fls. 71/71v constante dos presentes autos.

2. Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pelo retorno dos autos ao relator de origem, ratificando o parecer já posto nos autos, com a ressalva de que a norma aplicável ao presente caso é a Lei Municipal n. 5828/2009, art. 3º, inciso I, e não a que constou, tendo em vista tratar-se de pensão por morte deferida pelo Instituto de Previdência do Município de Maceió.

PARECER N.2931/2017/2ªPC/PBN
Processo TCE/AL n. 12957/2014
Interessada: Sandra Costa Toledo
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
EMENTA ADMINISTRATIVO - REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS - INTEGRALIDADE E PARIDADE PARECER PELO REGISTRO E REMESSA DOS AUTOS AO AL PREVIDÊNCIA.

PARECER N.2932/2017/2ªPC/PB
Processo TCE/AL n. 12958/2014
Interessada: Sônia Maria Santana dos Santos
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA ADMINISTRATIVO - REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS - INTEGRALIDADE E PARIDADE PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.2933/2017/2ªPC/PBN
Processo TCE/AL n. 15053/2014
Interessado: Jorge Mario Barbosa de Carvalho
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
EMENTA ADMINISTRATIVO - REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS - INTEGRALIDADE E PARIDADE PARECER PELO REGISTRO E REMESSA DOS AUTOS AO AL PREVIDÊNCIA.

PARECER N.2934/2017/2ªPC/PB
Processo TCE/AL n. 499/2017
Interessada: Pamela Orlino
Assunto: Aposentadoria voluntária proporcional
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
EMENTA ADMINISTRATIVO - REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL - NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ATO. PROPORCIONALIDADE NÃO OBSERVADA. INTERESSADO INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO.

PARECER N.2935/2017/2ªPC/PB
Processo TCE/AL n. 1218/2017 (Anexos: Processo TC n. 6442/2017 e 6449/2017)
Interessado: Wilde Clécio Falcão de Alencar
Assunto: Aplicação de multa
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO EXIGIDA POR ATO NORMATIVO DO TCE/AL - FUNCONTAS - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

PARECER N.2936/2017/2ªPC/PB
Processo TCE/AL n. 2306/2017 (Anexos: Processo TC n. 7997/2017)
Interessado: Moisés de Aguiar
Assunto: Aplicação de multa
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO EXIGIDA POR ATO NORMATIVO DO TCE/AL - FUNCONTAS - DEFESA INSUBSISTENTE - NÃO ACOLHIMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA.

PARECER N.2937/2017/2ªPC/PB
Processo TCE/AL n. 887/2017 (Anexo: Processo TC n. 6720/2017)
Interessado: Antônio Ferreira da Silva
Assunto: Aplicação de multa
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO EXIGIDA POR ATO NORMATIVO DO TCE/AL - FUNCONTAS - DEFESA INSUBSISTENTE - NÃO ACOLHIMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA.

PARECER N.2938/2017/2ªPC/PB
Processo TCE/AL n. 822/2017 (Anexo: Processo TC n. 3506/2017)
Interessada: Kátia Betina Rios Silveira
Assunto: Aplicação de multa
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO EXIGIDA POR ATO NORMATIVO DO TCE/AL - FUNCONTAS - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

Maceió, 12 de Julho de 2017.

PEDRO BARBOSA NETO
Procurador do Ministério Público de Contas
Titular da 2ª Procuradoria de Contas

Juliana Moraes das Chagas Oliveira
Assessora da 2ª Procuradoria de Contas
Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DR. PEDRO BARBOSA NETO

ORDEM DE SERVIÇO N. 02, DE 05 DE JUNHO DE 2017.*

Regulamenta a distribuição por grupos dos procedimentos apuratórios, processos de prestação de contas, inspeções e auditorias no Ministério Público de Contas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV e V, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986.

CONSIDERANDO o deliberado na décima oitava reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, realizada em xx de junho de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir claramente as atribuições de cada Procuradoria de Contas, de modo a permitir uma melhor fiscalização dos jurisdicionados do TCE/AL,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de prestação de contas, inspeções, auditorias, procedimentos investigativos e demais processos finalísticos do TCE/AL ou do MPC/AL serão distribuídos nos termos desta Ordem de Serviço, com exceção dos atos de pessoal que serão utilizados como instrumento de compensação para os trabalhos nas procuradorias de contas sejam distribuídos de forma equânime.

Art. 2º São criados, no âmbito no Ministério Público de Contas, seis grupos, contendo as entidades submetidas à fiscalização do Parquet.

Parágrafo primeiro. Cada Procuradoria de Contas ficará responsável pela fiscalização de um grupo, definido pelo Colégio de Procuradores, em observância ao disposto no OS/MPC nº 06/2011.

Parágrafo segundo. Verificada alguma causa de suspeição ou impedimento em relação ao titular da Procuradoria de Contas contemplada quanto a algum dos entes fiscalizados, é permitida a sua substituição por entidade equivalente de outro grupo, publicando-se a referida alteração.

Parágrafo terceiro. Os processos mencionados no art. 1º serão distribuídos para cada Procuradoria de Contas de acordo com o grupo ao qual estiver vinculada.

Parágrafo quarto. Os processos relativos a entes que sofreram alteração de vinculação em razão da composição definida no art. 3º permanecerão sob responsabilidade da Procuradoria de Contas anteriormente vinculada, no caso de já ter havido nos autos atuação de instrução ou manifestação de mérito.

Art. 3º A composição de cada grupo fica definida da seguinte forma:

I - 1ª Procuradoria de Contas

a) Municípios do interior: Belém, Belo Monte, Boca da Mata, Cacimbinhas, Cajueiro, Coité do Noia, Coqueiro Seco, Feira Grande, Flexeiras, Jacuípe, Jacaré dos Homens, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Monteirópolis, Olivença, Palestina, Passo do Camaragibe, Penedo, Teotônio Vilela, São Brás e Taqurana;

b) Município de Maceió: Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo

02 do TCE/AL;

II – 2ª Procuradoria de Contas

a) Municípios do interior: Água Branca, Barra de Santo Antônio, Batalha, Campo Alegre, Jaramataia, Jundiá, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Minador do Negro, Novo Lino, Olho D'água do Casado, Olho D'água Grande, Piaçabuçu, Piranhas, Santa Luzia do Norte, Santana do Mundaú, São Miguel dos Campos e Santana do Ipanema;

b) Município de Maceió: Secretaria Municipal de Educação (SEMED), FMAC – Fundação Municipal de Ação Cultural;

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 01 do TCE/AL;

III – 3ª Procuradoria de Contas

a) Municípios do interior: Atalaia, Delmiro Gouveia, Ibataguara, Igreja Nova, Maribondo, Mata Grande, Messias, Murici, Pariconha, Poço das Trincheiras, Porto de Pedras, Rio Largo, São Miguel dos Milagres, Senador RUI Palmeira e Viçosa;

b) Município de Maceió: Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Economia (SEMEC), Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados (ARSER), Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR), Gabinete do Prefeito (SGGP), Gabinete do Vice-Prefeito, Gabinete de Governança (GGOV), Procuradoria Geral do Município (PGM) e Secretaria Municipal de Controle Interno (SMCI);

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 04 do TCE/AL;

IV – 4ª Procuradoria de Contas

a) Municípios do interior: Anadia, Branquinha, Canapi, Capela, Colônia Leopoldina, Inhapi, Jequiá da Praia, Olho d'água das Flores, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pilar, São José da Laje, São Luiz do Quitunde, São Sebastião e Traipu;

b) Município de Maceió: Câmara Municipal; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEMELJ); Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social (SEMSCS).

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 05 do TCE/AL; e

V – 5ª Procuradoria de Contas

a) Municípios do interior: Coruripe, Craíbas, Dois Rios, Estrela de Alagoas, Feliz Deserto, Girau Pontiano, Igaci, Maravilha, Marechal Deodoro, São Branco, Pindoba, Porto Calvo, Porto Real do Colégio, São José da Tapera, Satuba e União dos Palmares;

b) Município de Maceió: Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), Companhia Municipal de Administração, RH e Patrimônio (COMARHP), Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió (IPREV), Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET) Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA), Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió;

c) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 03 do TCE/AL;

VI – 6ª Procuradoria de Contas

a) Municípios do interior: Arapiraca, Barra de São Miguel, Campesre, Campo Grande, Carneiros, Chã Preta, Japaratinga, Joaquim Gomes, Junqueiro, Paripueira, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Roteiro e Tanque D'Área;

b) Município de Maceió: Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM), Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEMDS).

e) Estado de Alagoas: correspondência com Grupo 06 do TCE/AL.

Art. 4º As prestações de contas do Prefeito da Capital e do Governador do Estado de Alagoas serão distribuídas ao Procurador-Geral, responsável pela manifestação do Ministério Público nestes casos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 05 de junho de 2017.

ENIO ANDRADE PIMENTA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

*Republicado por incorreção.

Larissa Jobim Jordão
Responsável pela resenha

DESPACHO n. 0079/2017/PO/PG/EP

Procedimentos Ordinários n. 067/2015 e 064/2016
Assunto: Pedido de definição de férias.
Interessado: Pedro Barbosa Neto

(...)

02. Defiro o pedido e determino a remessa da informação à Diretoria de Pessoal do TCAL para anotação na respectiva Ficha Funcional.

(...)

Maceió, AL, 12 de julho de 2017.

ENIO ANDRADE PIMENTA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

MILVA M. A. VANDERLEI DE MELO

Matrícula N. 77.848-6

Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DR. GUSTAVO
HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SANTOS

DESPACHO N. 0080/2017/PO/PG/GS

Processo Ordinário MPC n. 067/2013
Assunto: Remarcação de férias Exercício 2014
Interessado: Enio Andrade Pimenta

(...)

02. Defiro o pedido a fim de que seja dada ciência à Diretoria de Pessoal desse Egrégio Tribunal de Contas, para anotações cabíveis.

(...)

Maceió, AL, 12 de julho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS

Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas

MILVA M. A. VANDERLEI DE MELO

Matrícula N. 77.848-6

Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DA
CORREGEDOR-GERAL

ATOS E DESPACHOS DO CONSELHEIRO
CORREGEDOR-GERAL FERNANDO RIBEIRO
TOLEDO

trabalhos, nos termos do art. 158 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 12 de julho de 2017.

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 033/2017

O Conselho Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 33, incisos V e VI, da Resolução Normativa nº 003, de 19 de julho de 2001

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, composta pelos Servidores ROSA LÚCIA GAMA DE MENDONÇA CANUTO, Procuradora Jurídica, matrícula nº 5.502-6, ALBA MARIA CALHEIROS DIAS, Técnico de Contas, matrícula 35.684-0, RAMIRO JACQUES LEBRE PEREIRA, Técnico de Contas, matrícula: 52.712-2, na qualidade de titulares, e, ALEXANDRE SILVA ALVES DOS SANTOS, Procurador Jurídico, matrícula nº 51279-6, MARCO ANTÔNIO PEREIRA SANTOS, Auxiliar de Contas, matrícula 60.656-1, PAULO FERNANDO GOMES DE CARVALHO, Técnico de Contas, matrícula nº12.875-9, na qualidade de suplentes, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo TC/AL nº. 7808/2015, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos do art. 158 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 12 de julho de 2017.

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 034/2017

O Conselho Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 33, incisos V e VI, da Resolução Normativa nº 003, de 19 de julho de 2001

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, composta pelos Servidores ROSA LÚCIA GAMA DE MENDONÇA CANUTO, Procuradora Jurídica, matrícula nº 5.502-6, ALBA MARIA CALHEIROS DIAS, Técnico de Contas, matrícula 35.684-0, RAMIRO JACQUES LEBRE PEREIRA, Técnico de Contas, matrícula: 52.712-2, na qualidade de titulares, e, ALEXANDRE SILVA ALVES DOS SANTOS, Procurador Jurídico, matrícula nº 51279-6, MARCO ANTÔNIO PEREIRA SANTOS, Auxiliar de Contas, matrícula 60.656-1, PAULO FERNANDO GOMES DE CARVALHO, Técnico de Contas, matrícula nº12.875-9, na qualidade de suplentes, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo TC/AL nº. 7805/2015, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos do art. 158 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 12 de julho de 2017.

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 035/2017

O Conselho Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 33, incisos V e VI, da Resolução Normativa nº 003, de 19 de julho de 2001

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, composta pelos Servidores ROSA LÚCIA GAMA DE MENDONÇA CANUTO, Procuradora Jurídica, matrícula nº 5.502-6, ALBA MARIA CALHEIROS DIAS, Técnico de Contas, matrícula 35.684-0, RAMIRO JACQUES LEBRE PEREIRA, Técnico de Contas, matrícula: 52.712-2, na qualidade de titulares, e, ALEXANDRE SILVA ALVES DOS SANTOS, Procurador Jurídico, matrícula nº 51279-6, MARCO ANTÔNIO PEREIRA SANTOS, Auxiliar de Contas, matrícula 60.656-1, PAULO FERNANDO GOMES DE CARVALHO, Técnico de Contas, matrícula nº12.875-9, na qualidade de suplentes, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo TC/AL nº. 7813/2015, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos do art. 158 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.